

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2017,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,  
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO  
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2017**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2017**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de acumular e usufruir o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º.....

.....

XIII – acumular e usufruir em até dois meses, o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

**Senador Ataídes Oliveira**

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor